



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Termo de Convênio nº 08/2.017
Processo Administrativo nº 23.883/2.017

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, por intermédio da Faculdade de Medicina de Botucatu, com a interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, para mútua cooperação, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades pelo Centro de Saúde Escola da Faculdade de Medicina de Botucatu “Achiles Luciano Delevedove”, através de parceria com o Pronto Socorro Infantil de Botucatu, para extensão do atendimento dos serviços já realizados das 18 às 22 horas de crianças referenciadas pelo PSP.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 11.447.132-0 e inscrito no CPF/MF sob nº. 173.953.428-01, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - UNESP**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº. 952, de 30 de janeiro de 1.976, inscrita no CNPJ sob nº. 48.031.918/0001-24, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Quirino de Andrade, 215, neste ato representado, na forma do art. 30 de seu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Botucatu/SP - CEP 18600-900
Fone (14) 3811 1502 - CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15
www.botucatu.sp.gov.br – juridica@botucatu.sp.gov.br

pd.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Termo de Convênio nº 08/2.017
Processo Administrativo nº 23.883/2.017

Estatuto, pelo Reitor Professor Doutor **SANDRO ROBERTO VALENTINI**, portador da cédula de identidade nº. 10.289.419-X – SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 083.891.058-02, com a interveniência da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Professor Doutor **ANTONIO RUGULO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº. 7.485.822-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 021.229.298-63, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais nº. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e demais legais e regulamentares aplicáveis à espécie e, no **Processo administrativo nº. 23.883/17**, têm entre justo e avençado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas objetivando o atendimento da demanda referenciada do Pronto Socorro Pediátrico, de pacientes de perfil pediátrico de baixo risco, com garantia de fluxo para o serviço secundário e/ou terciário de alta complexidade, através da extensão dos horários de atendimento das 18 às 22 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços a serem executados, ora conveniados, compreendem uma nova modalidade de atendimento a crianças que buscam atendimento no PSP no período vespertino e que lá são classificadas como verdes ou azuis. Referidas crianças serão encaminhadas ao CSE, que no horário das 18 às 22 horas realizará atendimento noturno referenciado, gerenciado pelo CSE/UA/FMB.

pl.
W
A



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Termo de Convênio nº 08/2.017
Processo Administrativo nº 23.883/2.017

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** – Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e a entidade Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP por intermédio da Faculdade de Medicina de Botucatu e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1** – Caberá à UNESP E A FAMESP:
- 2.1.1.1** - Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2** - Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3** - Executar, diretamente sob suas responsabilidades administrativas, incluindo-se material e mão de obra e, em conformidade com as diretrizes e recursos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Botucatu, a execução das atividades do desenvolvimento da atenção primária à saúde na área de pediatria;
- 2.1.1.4** - Prestar os serviços de que trata o presente convênio, executando os Programas de Atenção à criança executados diretamente por seus profissionais, observando os preceitos éticos que norteiam a prestação de serviços de saúde;
- 2.1.1.5** - Respeitar, no que diz respeito aos serviços de que o presente convênio, os preceitos e princípios do SUS, descritos na Lei nº. 8.080 de

21.
W
A



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Termo de Convênio nº 08/2.017
Processo Administrativo nº 23.883/2.017

19 de setembro de 1.990, Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, bem como, as regulamentações e normalizações pertinentes do Ministério da Saúde e as decisões do Conselho Municipal de Saúde, também deverão observar a Lei Estadual nº. 10.241, de 17 de março de 1.999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde de São Paulo;

- 2.1.1.6 - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos no presente convênio, dispondo de no mínimo **um assistente social** para acompanhamento do projeto;
- 2.1.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se a concedente de qualquer responsabilidade;
- 2.1.1.8 - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso;
- 2.1.1.9 - Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Saúde, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.10 - Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Termo de Convênio nº 08/2.017
Processo Administrativo nº 23.883/2.017

- 2.1.1.11** - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.12** - Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.13** - Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e as diretrizes, normas e regulamentações do SUS.
- 2.1.2.2** - Assistir à UNESP e a FAMESP naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

pl.

W
A



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Termo de Convênio nº 08/2.017
Processo Administrativo nº 23.883/2.017

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Para garantir a execução do presente convênio a Prefeitura se compromete a repassar o valor total de R\$ 179.558,80 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), a ser pago em 05 (cinco) parcelas iguais de **R\$ 35.911,76 (trinta e cinco mil, novecentos e onze reais e setenta e seis centavos)**, devendo a primeira ser paga no mês de **agosto** e, as demais **nos meses subsequentes**;

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à Unesp e Famesp, em função deste Convênio, serão depositados no **Banco do Brasil – Agência 5556-5 – conta corrente nº. 130.641-3 – Unesp/Faculdade de Medicina de Botucatu, com transferência automática para a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar- Famesp.**

Parágrafo segundo: A FAMESP ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

121

W
A



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Termo de Convênio nº 08/2.017
Processo Administrativo nº 23.883/2.017

IV – Observar que o descumprimento do disposto neste parágrafo a obrigará a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 020602 – ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

Pl.

W
A



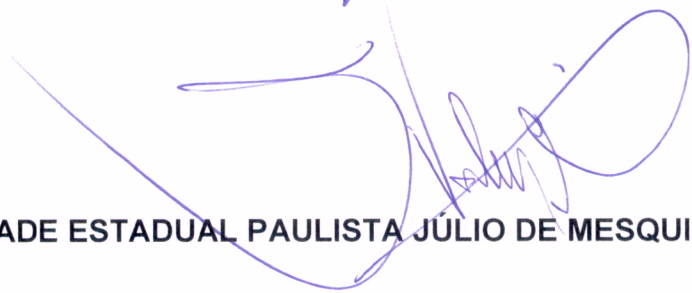
Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

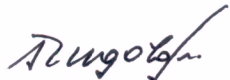
Termo de Convênio nº 08/2.017
Processo Administrativo nº 23.883/2.017

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de julho de 2.017.


ANDRÉ G. Spadaro
Secretário de Saúde
ANDRÉ GASPARINI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde


UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP


FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR -
FAMESP